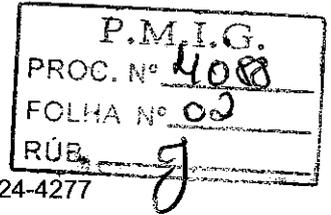


Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

Rod. Amaral Peixoto, 2.275, KM 97, Centro - CEP:28.960-000

Site:www.iguaba.rj.gov.br Fone:(22) 2624-3275 / 2624-4280 / 2624-4136 / 2624-4277



Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO

Número/Ano	Volume	Data Abertura
4088 / 2023	0	05/05/2023
Assunto : RECURSO ADMINISTRATIVO		

Local : PROTOCOLO GERAL

Interessado : DUQUADRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GIZZ LTDA

CNPJ : 39.176.466/0001-88

Endereço : EST. DA SERRA VELHA 100

Bairro : RAIZ DA SERRA

Cidade : MAGE UF : RJ

Telefone : E-mail : dququadro@gmail.com

Celular :

Complemento : CEP : 25900000

Observação : RECURSO ADMNISTRATIVO- REF AO PREGÃO N° 068/2022/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5439/2022.

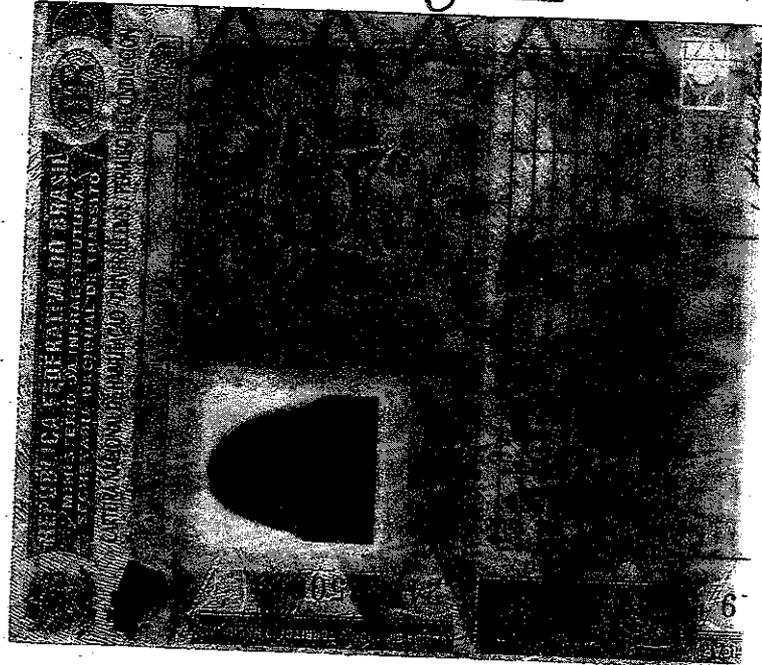
Documentação :

null

ASSINATURA DO REQUERENTE

Marosany M. Cirino
 CHEFE DO PROTOCOLO
 MAGE/33124
 ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

P.M.I.G.
PROC. Nº 4088
FOLHA Nº 03
RUB. J



DUQUADRO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GIZ LTDA.

www.duquadro.com.br

dgduquadro@gmail.com

RECURSO

IGUABA GRANDE – RJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5439/2022

PREGÃO Nº 068/2022/2023

P.M.I.G.
PROC. Nº 4088
FOLHA Nº 04
RUB. J

DUQUADRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GIZ LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 39.176.466/0001-88, com sede na ESTRADA DA SERRA VELHA, 100 – 6º DISTRITO DE MAGÉ – RJ., representada neste ato por sua proprietária Ana Márcia Soares Silva Abrahão, brasileira, casada, portadora da identidade nº 095680287 e inscrita no CPF sob o nº 022.588.517-42, residente e domiciliada em Inhomirim na Avenida Automóvel Club, 538 – CEP. 25.935.510 Magé RJ., vem, pela presente, apresentar o presente RECURSO contra a decisão do PREGOEIRO desta Comissão Permanente de Licitação, que a desclassificou do CREDENCIAMENTO do referido Pregão 068/2022/2023, para o que expõe e requer o seguinte:

1 – O Pregoeiro entendeu que ao não apresentar (avulsa) o atestado de regularidade, através da certidão expedida pela CGU, descrita no item 5.2.3 do edital, a empresa estaria desclassificada e, assim o fez.

2 - O Pregoeiro ao constatar que os anexos do edital não foram preenchidos pela recorrente, com papel timbrado da empresa, impediu o Credenciamento, desclassificando a recorrente.

3 - O Pregoeiro afirmou que a empresa não possui Cnae compatível com o objeto e, por esta razão, não permitiu o Credenciamento da recorrente, desclassificando-a.

RAZÕES

Sr. Pregoeiro, se V.Sa. observar o item 5.2.1 do Edital determina que a declaração de micro empresa deverá ser **apresentada fora dos envelopes.** (o grifo é nosso).

O item 5.2.2 do edital, também determina que a declaração que cumpre os requisitos de habilitação, **será apresentada de forma avulsa.** (o grifo é nosso).

Já o Item 5.2.3 do edital, que se refere a certidão correcional expedida pela CGU, a qual V.Sa. decidiu desclassificar a recorrente, **não determina onde ela deveria estar** (o grifo é nosso)!

Daí, com todas as vênias cabe perguntar: Por que não poderia estar dentro do envelope B, que é onde deve estar toda e qualquer certidão? E não diga que não foi informado que a certidão se encontrava dentro do envelope B, quando V.Sa. indagou sobre o mesmo, pois foi sim!

END. ESTRADA DA SERRA VELHA N º 100, VILA INHOMIRIM – MAGÉ – RJ.

CNPJ: 39176466 / 0001-88 IE: 8425571-8

CEP: 25.935-000 TEL E FAX: (21) 2739 – 6533

P.M.I.G.
PROC. Nº 4088
FOLHA Nº 05
RUB. 1

Além disso, ainda que não tivesse apresentado a referida certidão expedida pela CGU, apresentou, o Edital em seu item 5.6 determina que não poderá apresentar lances, mas a proposta de preço sim! O que com certeza traria benefício ao Município!

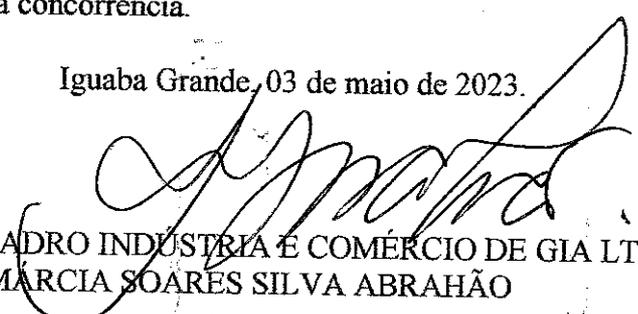
Em relação aos anexos não terem sido preenchidos em papel timbrado da recorrente, cabe acrescentar que o Edital em seu item 6.8 afirma que: "falhas meramente formais poderão, após análise, serem sanadas pelo Pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferente em relação aos demais licitantes" (o grifo é nosso)!

Dáí, cabe, novamente, perguntar: Não é uma falha formal? Os anexos, apesar de não estarem em papéis timbrados, todos não continham o carimbo da empresa e assinatura da proprietária? Em que beneficiaria o recorrente e prejudicaria o outro licitante? Sem falar Sr. Pregoeiro, que a proprietária da recorrente estava presente, não era um representante ou um procurador! Qual a razão da medida extrema em desclassificá-la? Quem seria prejudicado? Uma certeza, todos temos: O Município seria beneficiado com a maior concorrência e, nenhum licitante seria prejudicado!

Quanto a afirmação que a Recorrente não possui Cnae compatível, mais uma vez o Pregoeiro se excedeu em sua análise. O recorrente possui Cnae para vender produtos de limpeza em geral. Quanto ao argumento que o Cnae é para uso doméstico e o objeto do presente Pregão, ora recorrido, é hospitalar, não é razão para medida extrema de V.Sa. mesmo porque, o edital não é claro neste sentido.

Assim, é o presente para requerer a V.Sa. se digne a acolher o presente Recurso, determinando o cancelamento da desclassificação da recorrente e Credenciando-a para que possa participar do Pregão 068/2022/2023 e, ainda, tornando sem efeito todos os atos praticados na realização do Pregão realizado no dia 03.05.2023, reiniciando-o em todas suas etapas, o que com certeza trará benefício ao Município com a ampla concorrência.

Iguaba Grande, 03 de maio de 2023.

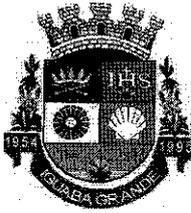

DUQUADRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GIA LTDA
ANA MÂRCIA SOARES SILVA ABRAHÃO

39.176 466 / 0001-88
DUQUADRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GIA LTDA
Estrada da Serra Velha, 100
Vila Inhomirim - CEP: 25935-000
MAGÉ - RJ

END. ESTRADA DA SERRA VELHA Nº 100, VILA INHOMIRIM - MAGÉ - RJ.

CNPJ: 39176466 / 0001-88 IE: 8425571-8

CEP: 25.935-000 TEL E FAX: (21) 2739 - 6533



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Protocolo Geral

P. M. I. G.	
PROC. N°	4080
FOLHA N°	06
RÚB.	g

Destino: SECLIT.

Encaminho o presente, para apreciação dos documentos.

Iguaba Grande, sexta-feira, 5 de maio de 2023


MARCIANI M. CIRINO
CHEFE DO PROTOCOLO
33124